

98GT2131

XXII Encontro Anual da ANPOCS

Linchamentos e resolução de litígios:
estudos de caso de periferias de SP

Jacqueline Sinhoretto*

*Paper apresentado no Grupo de Trabalho 21
Violência, justiça e direitos*

Caxambu, 27 a 31 de outubro

* Mestranda do Depto. de Sociologia da Universidade de São Paulo - FFLCH.
☎ (011) 282-3473 - ✉ e-mail jacsin@hotmail.com

Todas as semanas os jornais brasileiros trazem notícias sobre a ocorrência de linchamentos no país. No entanto, este não é um tema que se discuta habitualmente nos meios de comunicação ou na universidade. Tampouco são acontecimentos que despertam a atenção dos pesquisadores: são muito poucos os estudos brasileiros sobre linchamentos. A própria tradição do conhecimento sociológico não privilegia a abordagem desses fenômenos coletivos violentos.

Muitas vezes o senso comum e até mesmo analistas sociais referem-se aos linchamentos como manifestações irracionais, de barbárie. Este modo de compreendê-los afasta os linchamentos do discurso sociológico, colocando-os no domínio do inumano e do instintivo. Entretanto, o desafio de uma abordagem sociológica sobre esses fenômenos é o de compreendê-los como ações coletivas que não são nem patológicas nem irracionais, mas que, ao contrário, fazem parte de um universo cultural que lhes confere uma racionalidade, lhes imprime um sentido e uma lógica de funcionamento.

Vistos sob este prisma, os linchamentos podem ser interpretados como expressão coletiva de um certo grupo que, mobilizado por uma revolta, investe contra um ou mais indivíduos considerados transgressores de regras fundamentais, para aplicar-lhes justiça sem intermediações.

A noção de justiça, desta forma, é central para ocorrência de um linchamento. Espancamentos, assassinatos, ou outras formas de violência de grupo cujos participantes não estejam imbuídos da idéia de que são promotores da justiça não se encaixam na análise aqui pretendida.

Sendo assim, o reconhecimento da intenção do grupo é o primeiro passo do trabalho sociológico: o ato de linchar carrega consigo uma mensagem apoiada em valores a respeito do que é justo e do que é a justiça. E o reconhecimento da existência desses valores leva à necessidade de um outro reconhecimento: existe um conflito entre os valores da justiça feita pelos linchadores e os valores da justiça oficial estatal.

É nesse ponto que se insere a reflexão proposta neste *paper*. Parte-se do desenvolvimento de que o linchamento é uma forma de justiça popular para tentar qualificar o conflito que se trava entre essa forma de justiça e a justiça exercida pelas instituições públicas.

O linchamento como justiça popular

O tema da justiça popular têm sido tratado internacionalmente em estudos sobre os mais diferentes países. De um modo geral, boa parte dos estudos sobre justiça popular que se produziram tratam de experiências não violentas de justiça, como canais de reconciliação e mediação de conflitos, que se desenvolvem sobretudo no plano das relações interpessoais e que contam com a participação da comunidade para chegarem a um termo.

Experiências de justiça popular através do uso da violência são geralmente tratadas pelos estudos mais recentes no contexto de revoluções, que tendem a formas pacíficas na medida em que uma nova legalidade se construa.

Entre os autores americanos, em geral encontram-se referências sobre a justiça popular como experiências de justiça comunitária desenvolvidas como alternativa ao sistema oficial de justiça. Frequentemente são iniciativas comunitárias que não estão à margem da lei, mas que se desenvolvem alheios às cortes judiciais.

Na literatura internacional mais recente encontra-se um certo conteúdo positivo na expressão ‘justiça popular’, pressupondo formas de resolução de conflitos que contam com a participação popular e estão associadas a um aprofundamento das relações democráticas no fazer justiça em determinadas sociedades.

Entretanto, as referências sobre justiça popular através de formas ilegais e violentas são escassas e, como já foi mencionado, referem-se geralmente a contextos de lutas revolucionárias e rebeliões populares.

Michel Foucault é um dos autores que trata a justiça popular como uma forma de rebelião cujos meios intrínsecos de ação são diferentes dos meios próprios da justiça estatal. Segundo ele, os atos de justiça popular na Europa sempre foram muito marcados por um caráter anti-judiciário e por ritos que revelam a alteridade em relação aos tribunais. A característica dessa forma de justiça é a inexistência de um terceiro elemento que julga e que está acima da disputa. Desta forma, as decisões da justiça popular não são decisões de autoridade, porque não se baseiam num poder de Estado; assim como não se referem a uma idéia universal e abstrata de justiça, mas à própria experiência popular, à forma como foram oprimidos os que produzem a rebelião e aos danos que sofreram (Foucault, 1992).

A literatura anglo-saxã utiliza-se do termo vigilantismo para nomear a “administração ilegal da justiça pelo povo” (Bancroft *apud* Little e Sheffield, 1983) . Já há várias gerações de autores que vêm se dedicando ao estudo de formas ilegais e violentas de administração de justiça que concorrem com a consolidação de um poder estatal judiciário. As interpretações construídas em torno do vigilantismo são muito variadas, apegando-se por vezes à ineficiência do sistema de justiça criminal oficial, por vezes à existência de uma ideologia da autodefesa, ou à existência de um perfil conservador entre os participantes dessas ações, ou ainda às atitudes culturais diante das leis, da política e da cidadania. Em geral, são abordagens que não aproximam a idéia de administração ilegal de justiça da idéia de uma justiça popular, uma vez que, como já foi mencionado, a justiça popular está ligada à idéia de uma justiça participativa que se desenvolve nos marcos da legalidade. Os linchamentos, nessa literatura, estão mais próximos do *vigilantism* do que da *popular justice*.

No Brasil, a associação entre linchamentos e justiça popular já havia sido elaborada por Maria Victoria Benevides em 1982. A autora ressalta que o próprio discurso popular chama os linchamentos de ‘justiça feita com as próprias mãos’, justificando sua prática como ato de revolta e de

justiça contra criminosos que tornam insuportável a convivência com a insegurança. Além disso, Benevides e Ferreira (1983) recolheram em sua pesquisa depoimentos dados a jornais por autoridades locais, delegados, vereadores, prefeitos, padres, que interpretam o linchamento como uma manifestação de revolta popular, a qual revela-se legítima aos olhos de várias dessas autoridades pelo fato dos linchadores agirem em defesa da honra da cidade (1983). Considera-se que o linchamento surge como revolta contra o crime, a insegurança e contra o funcionamento do sistema de justiça pública. De acordo com as autoras, a revolta popular eclode contra a ineficiência dos serviços de segurança e justiça, contra a percepção de que a justiça pública é influenciada pelo recorte de classe, operando diferentemente para ricos e pobres. Porém, segundo as autoras, a revolta popular que se manifesta como linchamento é provocada também pela ineficiência de uma série de serviços públicos que não funcionam adequadamente para a maior parte dos habitantes das grandes cidades, como a saúde, a moradia, o saneamento, o transporte, a educação.

Benevides analisou editoriais de jornal escritos por intelectuais que procuravam compreender a ocorrência dos linchamentos no começo dos anos 80 (1982). A maior parte dos autores citados menciona o descrédito nas instituições de justiça e o desinteresse por parte da polícia em oferecer soluções para os conflitos vividos pelas populações de bairros populares, onde privilegiadamente ocorrem os linchamentos. Assim, a autora recupera a análise em que Percival de Souza (*apud* Benevides, 1982) menciona uma divergência de interesses entre a população, vítima de pequenos roubos e ataques sexuais, e a polícia, que prefere concentrar suas energias nos grandes crimes. E é esse descaso da polícia com os pequenos mas freqüentes problemas da população mais pobre que, de acordo com a autora, alimenta a revolta popular. Outros citados chamam a atenção para o fato de que, além disso, a solução que se oferecia na época para o problema da criminalidade girava em torno sempre de

maior repressão e de repressão cada vez mais violenta aos criminosos, sem uma preocupação política com a situação social que produz a criminalidade.

Benevides conclui de seu estudo que a revolta popular eclode como linchamento em virtude da incorporação por parte da população da idéia de que o combate à criminalidade deve ser feito através de modos violentos e arbitrários, como aqueles praticados pela própria polícia.

Na mesma linha argumentativa, José Álvaro Moisés considerou que os linchamentos aparecem porque as classes populares “mergulhad[as] em um cotidiano de carências e de opressões” recusam que “semelhantes seus lhes imponham mais opressão e mais violência” (Moisés, 1985: 52). E por não acreditarem na existência de uma justiça pública que seja igual para todos, as classes populares muitas vezes optam por agir com violência, linchando aqueles que cometeram atos criminosos.

José de Souza Martins (1995) também relaciona a ocorrência de linchamentos ao descrédito da justiça entre as classes populares. Mas considera que, para além da denúncia da ineficiência dos aparelhos de justiça, existe no ato dos linchadores uma reivindicação de participar da administração da justiça, de influenciar nos critérios de julgamento e de participar da execução da pena, levando a cabo “uma disputa de direito em torno do corpo do criminoso” (Martins, 1996: 23). Porém, Martins diverge dos outros autores ao considerar que o exercício da violência não é reprodução de práticas autoritárias da polícia, mas é expressão de concepções simbólicas que cercam a morte e a circunstância em que ela é provocada, constituindo-se o linchamento num ritual de banimento que encontra seu sentido nos meios populares.

Outro pesquisador que procurou pensar os linchamentos como uma manifestação de justiça popular foi Alfredo Wagner de Almeida. Debruçado sobre um caso de linchamento ocorrido no meio camponês, o autor conclui que o linchamento não é uma forma tradicional de justiça do meio rural brasileiro, uma vez que não é uma forma de punição que

encontra lugar toda vez que um certo tipo de conflito ocorre. De acordo com o autor, o linchamento ocorre em contextos específicos como um dos elementos que pode ser somado à negociação de um grande conflito. A pesquisa indicou que os valores tradicionais de justiça, honra e vingança orientam a prática do linchamento, mas que o ato de linchar é algo de novo que surge na luta camponesa, recombina valores tradicionais de justiça e novos valores de organização dos camponeses, de justiça e de contestação da ordem oligárquica. Nas palavras do autor, o linchamento

“poderia ser classificad[o] como um ato de «justiça camponesa». As práticas e representações que constituem esta instância jurídica particular são, todavia, contingenciais e não objetivam asseverar que os camponeses possuam um «sistema jurídico completo» capaz de se contrapor aos códigos da sociedade nacional ou mesmo de substituí-los numa forma «paralela» e alternativa” (Almeida, 1997).

Entende-se assim que a interpretação do linchamento como um ato de justiça popular que se manifesta como revolta popular não é sem precedentes. Cabe aqui, portanto, confrontar os dados de pesquisa obtidos com as interpretações oferecidas em busca de qualificar melhor o conflito de valores que está por trás dessa forma de justiça popular.

As instituições públicas aos olhos da população

Entrevistas coletadas em bairros em que ocorreram linchamentos na região da Grande São Paulo, são reveladoras para a compreensão da descrença nas instituições públicas ligadas à segurança e à administração da justiça. Dos entrevistados num bairro muito carente da periferia do município de Mauá, onde em 1989 aconteceu um linchamento, nota-se uma sensação genérica de que o Judiciário, ou a Justiça com maiúscula, é uma coisa boa e desejável. No entanto é algo muito distante de suas realidades. Um órgão ao qual se deve recorrer nos mais diversos casos, mas cujo funcionamento é muito pouco conhecido. Já no caso da polícia, a imagem é bem diferente. Vários entrevistados consideram que a polícia

só deve ser chamada em último caso, pois o envolvimento com a polícia é indesejável, mesmo que na condição de vítima.

O policiamento do bairro é apontado por todos da V. Real como ineficiente e todos gostariam que fosse intensificado. Mas parece não o ser o maior problema do bairro, uma vez que este é descrito como muito tranqüilo e sossegado, sem problemas de brigas, marginalidade e violência. Ao passo que o asfalto ali ainda não chegou, mesmo depois de um longo período de negociação com os órgãos responsáveis. O bairro está em área protegida pela Lei de Mananciais, por isso as obras de infraestrutura urbana costumam a chegar à Vila Real mais do que a chegar em bairros vizinhos. A água, a rede de esgoto e a iluminação pública foram conquistadas com mobilização popular e hoje são as ruas de terra, que viram barro durante as chuvas, o maior inconveniente para os moradores, pois dificultam o acesso de outros serviços, como linhas de ônibus, acesso de ambulâncias e da própria polícia.

Essa tranqüilidade que caracteriza o bairro, permitindo liberdade para os filhos brincarem na rua, irem à escola, para as pessoas se locomoverem a qualquer hora, é descrita pelos moradores sempre em contraste com um passado de violência vivido por eles. Numa certa época, contam, houve bandidos que moravam no bairro, havia brigas, outros bandidos de outros bairros vinham se reunir ali. As pessoas tinham medo pois sabiam que havia vizinhos que eram assaltantes e que comercializavam drogas. Mas depois “acabou tudo”.

O marco dessa passagem de uma história comum a muitos outros bairros de periferia a um presente de “sossego” é a ocorrência de um linchamento, que segundo os próprios moradores, afastou do bairro a violência criminal.

O linchamento foi deflagrado porque houve o estupro e a morte de uma jovem que morava num bairro vizinho. Ela não era muito conhecida no bairro, mas tinha estudado na mesma escola freqüentada pelas crianças e jovens dali. Esta morte provocou comoção, uma vez que o

estupro é mencionado por cinco dentre cinco entrevistados como o crime mais grave que existe. A polícia foi chamada, foram iniciadas as investigações. Porém, o tempo foi passando, a vítima foi enterrada e nenhum suspeito havia sido preso. A única testemunha da autoria do crime, uma irmã da vítima, teve medo de depor e acabar também sendo morta. Foi então que um grupo se formou, liderado pelo namorado da moça assassinada. Não se sabe ao certo, mas o grupo contava com a participação de familiares e amigos da moça, algo em torno de 20 ou 30 pessoas. Informados pela única testemunha, decidiram agir por conta própria, e dirigiram-se à Vila Real com o intuito de linchar o estuprador ali residente. Em seguida foram ao bairro vizinho e lincharam um segundo acusado.

Os moradores da rua em que tudo aconteceu dividem-se em acreditar ou não na culpa do vizinho linchado. Todos sabiam que ele praticava atividades ilícitas e alguns o temiam, mas todos concordam que ele não agia no bairro. Sua esposa mora até hoje na mesma casa e é socorrida com seus filhos pelos vizinhos, afirmando sempre que perguntada que o marido morreu inocente. Alguns acreditam nela, justificando que ele era ladrão e traficante, mas não era estuprador. Outros já alegam que ouviram-no pessoalmente declarar que havia cometido o crime.

De uma forma ou de outra, todos têm ressalvas quanto ao modo trágico como tudo aconteceu. Um entrevistado se declarou contrário à prática do linchamento, justificando que violência não se resolve com violência e que não se paga uma morte com outra morte. No caso específico argumentou que não havia certeza se os linchados haviam mesmo estuprado a moça e essa incerteza não permite que ele apóie esse tipo de vingança, mesmo levando em consideração a revolta da família da moça vitimada.

Outro entrevistado apóia o linchamento em caso de estupro, “caso mais complicado”, porque considera que uma pessoa que comete um

crime desse merece morrer ou passar o resto da vida na cadeia. Mas considera que hoje “qualquer coisa o pessoal quer... vamos linchar!... não é assim a coisa”, desaprova. Porém, vê que essa é a punição que os estupradores estão encontrando, uma vez que a polícia é ineficiente para prender e punir os criminosos. A família, os vizinhos então revoltam-se diante da situação e agem contra aquele “elemento que não seria uma pessoa humana”.

Os demais entrevistados colocam-se numa posição ainda mais indefinida em relação ao linchamento. De modo geral, desaprovam a vingança através da morte, mas compreendem a revolta da família, identificam-se com a dor dos pais da moça e criticam a polícia por não ter preso os culpados. Por outro lado, estão em desacordo com o tipo de morte que teve o vizinho. Duas entrevistadas chegam a ressaltar que no bairro ele era um ótimo vizinho. Consideram que não havia certeza se ele era mesmo o culpado pela morte da moça e relatam detalhes do linchamento como que para frisar seu horror.

Ocorre que mesmo discordando da violência do linchamento, as pessoas reconhecem que o bairro mudou depois dos acontecimentos. Uma das entrevistadas disse: “porque a gente não deseja o mal para os outros, mas no caso, o que aconteceu... a gente não deseja o mal, mas também... sei lá, foi bom, no caso foi bom porque limpou o lugar, né?”

Todos os entrevistados, apoiando em maior ou menor grau a ocorrência do linchamento, concordaram que teria sido melhor se a família da moça assassinada tivesse esperado a Justiça agir. Consideram que resolver seus problemas por conta própria pode resultar num desfecho ainda mais violento. Quando são propostas situações de conflito e pede-se aos entrevistados para opinar sobre a melhor forma de resolvê-las, a Justiça sempre é lembrada como a melhor forma. Às vezes fala-se em procurar a polícia como se fosse uma solução desvinculada do recurso à Justiça. A Justiça parece estar mais associada a conflitos de natureza civil, de propriedade e posse, direitos trabalhistas. Ao passo que os

conflitos de natureza criminal parecem estar mais associados à ação da polícia. Não é difícil suspeitar do porquê isso ocorre, porém esse aparente descolamento dos órgãos policiais e judiciais pode estar relacionado com o grau de confiança maior que se tem na Justiça Civil e menor na Justiça Criminal.

Mas conforme as situações de conflito aproximam-se das experiências concretas dos entrevistados, a aceitação de formas extralegais de resolução é maior. O que nos leva a pensar em dois planos do discurso dos entrevistados: o ideal e o vivido. Como solução ideal para a resolução de conflitos o Judiciário se apresenta como a mais adequada e mais evoluída. Os entrevistados pensam na Justiça como a melhor forma de encaminhar os problemas, ainda que demore, pois assim evita-se a criação de novos confrontos característicos do sistema de vingança privada. Dizem: “eu acho contra a pessoa fazer justiça com as próprias mãos, porque se abrir mão aí vira uma matança doida, porque todo mundo ia fazer justiça, né”. E outro responde: “Tem a lei pra quê? Não é pra resolver os problema?”. Ou então: “se ele tá querendo paz, ele não pode continuar com aquilo, ele tem que procurar a justiça pra resolver, né”. Outro entrevistado diz que “uma pessoa não pode fazer justiça com as próprias mão, né, se ela for... ou outra pessoa for fazer por aquela daí... vai acabar ficando mal pra ela”. Outro ainda diz: “você não vai resolver ameaça com ameaça, não vai dar certo mesmo, né, vai ficar bem pior... [...] até morte no meio da história”. Por fim: “pra isso nós tem autoridade, né... eles tem que tomar um... providência [...] nós não podemos fazer nada! Vamos se complicar”.

No entanto, na medida em que os casos concretos de violência vão aparecendo nas histórias de vida dessas pessoas a confiança no poder da Justiça para oferecer soluções pacíficas para os problemas vai sendo abalada. Reconhece-se que a polícia é violenta, que às vezes prende e tortura inocentes, que não trata a todos da mesma forma, que existe uma justiça para ricos e outra para pobres, uma vez que os ricos não vão para a cadeia. Vários casos de negligência por parte da polícia surgem durante as entrevistas. Reclama-se que a polícia “faz pouco caso” dos chamados que recebe, não comparecendo para atender as ocorrências. Ou então que

espera “acontecer a tragédia” para entrar em ação, constatando o pouco engajamento da instituição na prevenção das ocorrências criminais. Outros, já mais críticos, advertem que procurar a polícia quando se tem um bem roubado é perda de tempo, pois é do domínio público que não há investigação nesses casos. Mesmo em caso de morte é difícil a polícia encontrar o culpado. É interessante notar que mais do que um entrevistado narrou um episódio de abuso de poder policial ocorrido consigo ou com alguém muito próximo.

A essas percepções do mal funcionamento da polícia juntam-se concepções de que envolver-se com a polícia não é algo desejável. Perguntada se alguma vez já havia chamado a polícia por algum motivo respondeu uma entrevistada: “Graças a Deus, nunca, nunca, nunca.” Outra declarou: “Eu tenho medo de polícia! Eu evito até passar perto de uma porque depois do que aconteceu nessa cidade vizinha...[...] tem polícia que é pior que bandido”. Um terceiro entrevistado: “Sei lá, tem pessoas que não gostam de se envolver com polícia, sei lá, nunca mexeram com polícia [...] eu mesmo, no caso meu, eu nunca fui preso, eu nunca fui numa cadeia nem pra visitar um preso, né? E... eu não sei nem como é que é uma cadeia por dentro, já entrei na delegacia só uma vez só para pegar o atestado de antecedentes, só né?”

Observa-se que existe uma distância tão grande entre a instituição e a população a quem ela deveria prestar serviço que os usuários têm medo de ser confundidos com bandidos ao procurar socorro. A delegacia é um local ao qual só se vai em último caso e onde não se espera um bom atendimento. O policiamento de rua também, ao invés de oferecer segurança aos transeuntes, causa medo em algumas pessoas, devido ao acúmulo de denúncias de violência policial e, sobretudo após a denúncia do caso de Diadema, em que os policiais foram filmados enquanto praticavam tortura e homicídio perto de uma favela.

A Justiça é considerada por todos os entrevistados muito demorada. Alguns falam da necessidade de ter muito dinheiro para acessar a Justiça devido ao alto custo de se contratar um advogado. Alguns não entendem mesmo a sua lógica de funcionamento, o que pode ser percebido numa

declaração relativa ao caso Daniela Perez: “até hoje eles tão fazendo julgamento, por que que não enfiou aqueles dois no xadrez e acabou, pronto. [...] Eles vão enrolando, enrolando, enrolando”

Também foi comum entre os entrevistados reclamar da falta de proteção à testemunha, que segundo eles, seria um entrave para o acesso à justiça. As pessoas têm medo de denunciar e testemunhar porque sabem que podem sofrer retaliações. Três dos entrevistados citaram como um avanço a adoção de um número de telefone para fazer denúncias anônimas.

Especificamente em relação aos casos de estupro e linchamento ocorridos no bairro, que são os casos de violência mais marcantes para aquela comunidade, os comentários que se tecem à atuação das autoridades públicas são esclarecedores do tipo de relação que se estabelece entre as instituições e os cidadãos.

“A polícia só veio, pegou o corpo, levou, mas não procurou, né, ver quem prendia, quem não prendia. Ah, juntou uns colega da escola dela lá, os amigo do namorado, uma turma que ninguém sabe quem foi, quem que não foi, pegaram, lincharam ele aqui na rua.” Essa descrição da atuação da polícia no caso do homicídio e estupro encontra eco em outros depoimentos. A atuação da polícia sempre é descrita em termos de um certo descaso dos agentes policiais com a apuração da responsabilidade e punição dos culpados. O que se percebe do conjunto das falas coletadas é que existe uma temporalidade da punição vivida pelos familiares e amigos da moça vitimada, que é compartilhada pelos moradores do bairro; temporalidade esta que difere daquela que é característica do sistema de justiça criminal. Menciona-se em mais de uma entrevista que o grupo social da jovem assassinada, após haver enterrado o corpo, não tinha obtido uma resposta da polícia sobre a punição dos culpados e por isso tomaram a iniciativa de “fazer justiça com as próprias mãos”.

Outros já acreditam que a família da vítima nem esperou uma resposta da polícia, mas agiu no momento em que teve certeza da autoria do crime: “...descobriram primeiro quem foi certinho. Ai descobriram que foram eles, ai pegaram ele aqui, mataram e foram lá em cima, pegaram o outro e mataram também”. Em outro

depoimento foi dito: “Eles fizeram a justiça, eles não foram atrás de polícia, por quê? Sabia que foi ele, né... foi ele que fez isso... com a moça. Eles pegaram e fizeram justiça com a própria mãos deles, os colegas dela... colegas, família... enterrou num dia, ele foi enterrado no outro.”

Essa temporalidade da punição compartilhada por esses sujeitos é bem menos dilatada que o tempo do Judiciário. Ao que tudo indica, a resposta que se esperava era a de que em seguida ao enterro da vítima os culpados teriam que ser punidos. Não existe a disposição de esperar por esta punição durante meses e até anos – que é o tempo ritual do Judiciário. Uma vez que se conhecem os agressores é inadmissível a convivência com sua impunidade.

A temporalidade da punição aparece em cada uma das entrevistas e é ela que faz com que mesmo as pessoas que se declararam contrárias ao linchamento compreendam e aceitem a sua prática. É do domínio público na região de que muitos criminosos são presos e liberados em seguida voltando à sociedade para praticar novos delitos com o conhecimento das autoridades. Também é conhecido o fato de que há muitos estupradores que permanecem impunes. Três dos cinco entrevistados disseram que a única punição que eles vêem ser aplicada aos estupradores é o linchamento praticado nos bairros ou nas cadeias. Um quarto entrevistado disse que apenas uma minoria dos estupradores são presos e, quando isso acontece, quase sempre eles são linchados pelos próprios presos. A maioria fica mesmo impune ou é linchada em algum bairro.

Em contraposição, o próprio sistema criminal não desestimula a prática do linchamento. No caso da V. Real, os moradores contam que a polícia veio horas depois das mortes e cobriu os corpos. Voltou apenas no dia seguinte para realizar a perícia. Não fez muitas perguntas aos moradores. O que aliás os deixou aliviados, porque ninguém quer se envolver com um caso desse, num misto de medo de represálias da parte dos linchadores com aversão a participar em assuntos criminais. A polícia e depois a Justiça não fizeram grandes esforços para investigar a autoria do linchamento, o que pode ser constatado pela leitura dos autos policiais

e judiciais que foram instaurados para apurar o caso. Para os moradores não houve nisso novidade. Eles já sabem que um caso com a participação de muitas pessoas é muito difícil resultar em prisões. Alguns são até contrários que se apure a autoria de linchamentos, uma vez que “cinquenta morador aqui na população... lincha um estuprador na rua e ... quer dizer que ele... complicar os cinquenta pessoas... tendo que responder cadeia? Eu acho que não está certo. [...] Porque tirou um humano... pra não prejudicar vários, né, que ele ia prejudicar! Ou que já prejudicou... Então mas, sei lá a quantidade que seja: dez, vinte, cinquenta ou cem, responder um processo por causa de um elemento que... que está complicando a área, certo? Que não tem humanidade e seja mau elemento...”

Outros, esperavam uma resposta da Justiça – mesmo sem esperar a punição dos autores por saberem que eram muitos e tinham seus motivos – gostariam que a verdade do que aconteceu viesse à tona: “até hoje, é como eu disse, cadê a justiça? Até hoje não descobriram certo se foi feito justiça realmente ou se foi feito uma... crueldade com o homem. Porque eu acho que esse caso aí foi arquivado. Nunca mais ninguém comentou.” A expectativa que se alimenta aqui em relação ao Judiciário é a de que ele sirva muito mais como instrumento de mediação no interior do grupo do que como repressão àqueles que, em última instância, não puderam contar com a Justiça quando dela precisaram.

Disso tudo, percebe-se que a atuação do sistema criminal nesses casos contribui para deixar o campo da resolução dos conflitos ainda mais tumultuado e nebuloso. Sem uma política de mediação e prevenção de conflitos, também não é capaz de por em prática a repressão aos crimes que ocorrem, pois não pode contar com a ajuda da população, que não confia no serviço e tem medo de se envolver com as atividades de investigação, como aconteceu nos casos em tela.

Considerações finais

Com esse pequeno passeio pela V. Real é possível pensar num diálogo com o que foi exposto na primeira parte do texto a respeito dos autores que estudaram os linchamentos. Parece claro que a justiça praticada pelos linchadores não se constitui num sistema de justiça paralelo ao sistema oficial. A aceitação da existência da Justiça Pública não parece ser

questionada nem mesmo no discurso daqueles que apoiam explicitamente a prática dos linchamentos. O que está em questão é o relacionamento da instituição com as pessoas e os grupos que são o alvo de sua ação. Existe um imenso descontentamento da parte da população estudada com relação ao funcionamento das instituições de justiça e segurança. E esse descontentamento eclode em revolta nas ocorrências de crimes considerados gravíssimos, como é o estupro para os moradores da V. Real.

O linchamento pode ser compreendido com um ato de justiça popular, na concepção traduzida por Michel Foucault (1992), na medida em que é praticado como ato de justiça que dispensa a figura da terceira parte e que se aplica com referência à experiência concreta de opressão e não com referência a uma idéia universal e abstrata de justiça. Os linchadores, como aplicadores de uma justiça na qual são parte do conflito, não estão imbuídos de neutralidade decisória, por isso é tão importante a prova da culpabilidade da vítima. Por isso também a culpabilidade da vítima legitima a justiça popular.

E como forma de justiça popular, o linchamento naturalmente se apresenta como concorrente da Justiça Pública na canalização dos conflitos. Muitas vezes, como no caso da V. Real, com uma eficácia festejada até pelos moradores que não apoiam a resolução violenta. Todos fazem coro dizendo que a vida no bairro melhorou depois da ocorrência do linchamento: os bandidos foram liquidados e até hoje os bandidos de fora têm medo da população do local. Entretanto, a vingança privada como forma ideal de justiça é repudiada e a ela é contraposta uma Justiça Pública que leve em conta a temporalidade dos conflitos, as necessidades da população local, o princípio da igualdade perante as leis, e sobretudo que se ofereça acessível e eficaz.

Como ato de justiça popular o linchamento expressa o conflito entre a expectativa da população e o funcionamento das instituições de justiça. Algumas características desse conflito podem ser descritas, e certamente existem outras. Em primeiro lugar, a justiça popular possui uma

temporalidade própria, que está relacionada à gravidade do crime que suscita uma resposta popular. Está relacionada também com o tempo das relações interpessoais que se desenvolvem no bairro.

Uma segunda característica dessa justiça popular é o espaço que a família da vítima ocupa no julgamento e na aplicação da justiça. Se na Justiça Pública a família da vítima está excluída do ritual de julgamento e punição, na justiça popular é ela quem determina o ritmo dos acontecimentos, quem julga e executa com o apoio de amigos, parentes e vizinhos. Isto porque, estando a culpa comprovada, a parte injustiçada pode retribuir a violência sofrida. No entanto, a pena na justiça popular não está prevista de modo universal, sendo aplicada diferentemente em cada caso.

Em terceiro lugar, ressalta a importância do “bairro” como conjunto organizado de normas, como um *locus* de moralidade, contra a transgressão representada pelo “bandido”, que não pertence à comunidade moral do bairro senão marginalmente, apesar de igualmente morador. A justiça popular, no caso da V. Real, instaurou um período de bem-estar e reforçou a legitimidade da existência dessa instância normativa chamada “bairro”.

Enquanto as políticas públicas de justiça e segurança não privilegiam a relação das instituições com a comunidade, trabalham num espaço e num tempo que excluem a família e o bairro do ritual de justiça, fazendo-a alheia, uma dona de casa simples da periferia de Mauá manda seu recado: “primeiro a gente tem que dar uma chance pra eles pra ver... eles tem que tentar melhorar eles mesmo, né, procurar fazer algo de mais importante pra... o pessoal voltar a ter confiança neles, porque o povo hoje em dia não confia mais na polícia. Eles perderam todo... hoje em dia se uma pessoa puder fazer justiça com as suas mão ela vai fazer, porque se ela for depender da polícia... polícia não vai resolver nada! Hoje em dia a população quer distância das polícia, quanto mais longe da polícia melhor. Por quê? Porque em vez deles ajudar eles acabaram foi... colocando medo nas pessoa. [...] Então, acho que é isso daí, enquanto a polícia agora não mostrar alguma coisa boa pra população, ela não vai acreditar nas polícia não!”

Bibliografia citada

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. "Linchamentos: atos de justiça camponesa entre a humanização da penalidade e a desumanização do indígena" In: ANDRADE, Maristela de Paula. *Justiça privada e tribunal: camponeses no banco dos réus?*. Col. Célia Maria Corrêa - Direito e Campesinato, vol. 2. São Luís, 1997.
- BENEVIDES, Maria Victoria. "Linchamentos: violência e 'justiça' popular". In: Vários autores. *A violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- BENEVIDES, Maria Victoria e FERREIRA, Rosa Maria Fischer. "Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982)". In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- MARTINS, José de Souza. "As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil". *Estudos Avançados*, 9 (25), set-dez 1995.
- MARTINS, José de Souza. "Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. *Tempo Social: Rev. de Sociologia da USP*, 8 (2): 11-26, out 1996.
- MOISÉS, José Álvaro. "Linchamentos: por quê?". *Lua Nova*, 1 (4), jan-mar, 1985.

EN MEXICO

LUNES 19 2001

Ante el hartazgo, la autonomía

Asolados por la delincuencia, los pueblos indios de la Montaña y la Costa Chica de Guerrero decidieron resolver el problema con la creación de un cuerpo de policías comunitarios que hoy brinda protección a 53 localidades

ROSA ROJAS ENVIADA

El Rincon, Malinaltepec, Gro. "Aquí no hablamos de autonomía porque es una palabra que levanta mucha urticaria, pero la practicamos", dicen el párroco Mario Campos Hernández y el maestro Apolonio Cruz Rosas.

Lenta, pero inexorablemente, algunos pueblos indios de la Montaña y Costa Chica de Guerrero van transitando por esa vía: primero, allá por 1995, fue la Policía Comunitaria para resguardar la seguridad en 36 comunidades indígenas de dos municipios de Guerrero -ahora son ya 53 comunidades de cinco municipios.

Después, en vista de que los policías comunitarios detenían a los delincuentes y las autoridades municipales, estatales y federales los liberaban, decidieron echar a andar su propio sistema de justicia, la Coordinadora Regional de Autoridades Indígenas de la Montaña y la Costa Chica AC (Cramcchac), cuya sede está en San Luis Acatlán y está integrada por seis comisarios electos en asamblea. Ellos juzgan a los delincuentes y establecen los castigos para los delitos graves. Además de penas carcelarias los reos deben prestar trabajo comunitario y se les somete a "reeducación".

Ahora, además, la Organización Comunitaria Regional (OCR) está echando a andar su propuesta

de desarrollo en la zona "para garantizar el autoconsumo como parte de una lucha de resistencia" y propiciar que todo mundo entre a la producción, creando al mismo tiempo un mercado regional: "yo siembro chile, tú jitomate, el otro caña y lo circulamos", señala Cirino Plácido, del Consejo Guerrerense 500 años de Resistencia (CG-500).

Plácido -originario de San Luis Acatlán- subraya que en la OCR participan todas las organizaciones indígenas de la zona. Está el propio CG-500, La Luz de la Montaña (cafetalera), Unión Regional Campesina, Colectivo Nosotras las Mujeres, el Fondo Regional de Santa Cruz del Rincón, La Triple S Café, Maíz, Jamaica, la Coordinadora de Autoridades Indígenas... "lo más importante no es elevar el nombre de las organizaciones, sino que hay un proyecto común por el que hay que luchar", afirma.

Un proyecto interétnico

Todo esto constituye un proyecto interétnico -hay pueblos mixtecos, tlapanecos y dos pueblos mestizos involucrados en él- cuyo accionar aún se tropieza con los aparatos del Estado mexicano que se niega a reconocer los derechos colectivos indígenas, no obstante que, como indican Campos y Cruz, su base legal está en el Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo (OIT), en el artículo cuarto constitucional, en el 115, pero sobre todo en el 39, "que dice que la soberanía nacional reside esencial y originariamente en el pueblo, que todo poder público dimana del pueblo y que se instituye para beneficio de éste y que el pueblo tiene en todo tiempo el inalienable derecho de alterar la forma de gobierno".

No obstante ha habido avances, estima a su vez Abel Barrera, director del Centro de Derechos Humanos de la Montaña Tlachinollan, ya que últimamente no es tan frecuente que los policías judiciales estatales y el Ejército desarmen y hostiguen a los policías comunitarios debido a que, a fin de cuentas, el resultado de su presencia ha sido la disminución de la delincuencia en la región.

Sin embargo, el sacerdote Hernández advierte que en los últimos días ha rondado por El Rincón "gente extraña" que se desplaza en una camioneta azul sin placas, por lo que se teme un atentado o que se quieran ejecutar las órdenes de aprehensión que hay en su contra y de varios líderes comunitarios como resultado de la toma del Congreso local en meses pasados, cuando se dio toda una movilización en la que tuvo una importante presencia la Organización Comunitaria, para rechazar la reforma constitucional sobre derechos y cultura indígenas.

Barrera, quien tuvo que salir de La Montaña a causa de las amenazas de muerte que recibió últimamente -lo que por lo pronto ha llevado a que integrantes de las Brigadas de Paz le estén dando acompañamiento, lo mismo que a integrantes del Centro de Derechos Humanos Miguel Agustín Pro, así como a la directora del comité de derechos humanos la Voz de los Sin Voz, de Coyuca de Benítez, Hilda Navarrete-, menciona que las autoridades "han tolerado a la Organización Comunitaria porque ha tenido mayor visibilidad en cuanto a su trabajo, porque antes estaban muy aislados y veían (las autoridades estatales y federales) la posibilidad de contenerlos, disuadirlos y controlarlos; los amenazaban con quitarles las armas que el gobernador anterior (Ángel Aguirre) les dio; les decían que esas armas las tenían que regresar porque no estaban registradas, pero ellos contestaron que eso no era posible".

"El Ejército quiso intervenir para quitarles las armas, vieron que la gente se empezó a movilizar y a no permitir que la Judicial entrara a la región sin antes avisarle a las autoridades de las comunidades, a advertirles que si llegaban los policías sin avisar los iban a detener. El Ejército permanece ahí pero ya no los hostiga tanto; este año se ha mantenido cierta calma entre las autoridades, como que han estado administrando el conflicto, como que saben que si les quitan las armas o los siguen hostigando con las órdenes de aprehensión que hay y llegan a detenerlos (a los policías comunitarios) el conflicto va a ser mayor."

Barrera recuerda que hace seis meses se logró tener una entrevista entre el procurador de Justicia del estado, Rigoberto Pano Arciniega, e integrantes de la Coordinadora Regional del Tlachinollan y el delegado del Instituto Nacional Indigenista en Guerrero, Pedro de Jesús, para plantearle el trabajo que está haciendo la Policía Comunitaria, amparada por el Convenio 169 de la OIT, "y que en ningún momento está atentando contra las leyes de Guerrero y del país y que ellos asumían

como pueblos el compromiso de mantener la estabilidad en la región y abatir la delincuencia".

Le dijeron también al procurador "que saben que hay órdenes de aprehensión contra algunos de ellos y que entendieron que esas órdenes estaban motivadas por ciudadanos que se quejaron de privación ilegal de la libertad, como un ganadero acusado de abigeato y ciudadanos de Malinaltepec; que entendiera (el procurador) que eso no era de la Policía Comunitaria sino parte del sistema de procuración de justicia indígena, que se habían cometido delitos, se hizo una investigación y por eso los habían detenido, que ese es un caso que tiene que ver con los derechos colectivos de los pueblos indígenas y acudieron a él para que entendiera eso y se desistiera de esas órdenes de aprehensión".

"El procurador dijo que iba a analizar los casos y con base en eso iba a tomar la decisión, que por el momento no se les iba a molestar ni agredir, que él no podía prometer el desistimiento y la consecuente anulación de las órdenes de aprehensión hasta que se revisara el asunto. Eso fue un 'acuerdo de caballeros' en abril, pero a pesar de eso ellos temen que quieran detenerlos", apunta Barrera.

El sexto aniversario

La visita de los enviados de La Jornada a El Rincón coincide con la celebración de una asamblea de la Cramcchac en la que, entre otros temas, se evalúan los alcances de la organización y se determinó que el sexto aniversario de la Policía Comunitaria sería el 15 de noviembre. Posteriormente se decidió que la fiesta se hará en este pueblo, donde nació la organización el 15 de octubre de 1995.

Partiendo de Acapulco se lleva cuatro horas y media llegar a El Rincón, pasando primero por Marquelia y luego por San Luis Acatlán. En ese poblado, donde está la oficina de la Cramcchac, dejamos el automóvil y seguimos hora y media en una camioneta de doble tracción porque la brecha, que es parte de la "carretera" a Tlapa, está en infames condiciones.

En la asamblea participaban unas 180 personas de 42 comunidades, de las cuales unas 50 estaban armadas, algunas con rifles 22, escopetas, uno con un M1. Los policías comunitarios lucen gorra y playera verde con un sello que dice: "Policía Comunitaria-Guerrero. Una nueva forma de protección ciudadana".

La discusión se llevaba en español, aunque a ratos algún participante hablaba en su lengua - mixteco o tlapaneco- con traducción al español.

Allí se discutió que el sexto aniversario de la Policía Comunitaria será muy importante celebrarlo "no con sentido triunfalista, sino evaluativo. Cómo va este caminar de la organización comunitaria en 27 comunidades, dónde están las demás. Se señaló por parte de los participantes la necesidad de "hacer trabajo reflexivo de cómo reorientar el proceso, se ha caído en un letargo; la sociedad está disfrutando la seguridad, pero se hace ajena y los que llevan la carga, que son los comisarios, como que se quedan solos. ¿Dónde están los maestros?, ¿dónde se ven los ganaderos de San Luis o de la región, sus animales ya no se pierden, los transportistas ya no los asaltan, pero dónde está su participación?", se cuestionó.

En entrevista posterior, el párroco Campos Hernández y el maestro Cruz Rosas explican la historia del surgimiento de la Policía Comunitaria y la OCR. Desde 1992 y 1993 hubo diferentes procesos. Por una parte la existencia de organizaciones productivas como la Luz de la Montaña, la Unión Regional Campesina, la Triple S y otras políticas y culturales, como el Consejo Guerrerense, cuya característica es que funcionan con base en asambleas comunitarias, que tienen las marchas y movilizaciones como forma de lucha social para obtener algunos recursos

A veces las organizaciones productivas iban a pagarle a los productores y eran asaltados, vivían ese problema de la inseguridad, se quedaban en la impotencia o sencillamente molestos.

Campos Hernández, cuya parroquia depende de la diócesis de Tlapa, añade: "En otro canal están las parroquias: aquí la parroquia comenzó con la elaboración de un plan para trabajar en la región, analizando cuáles eran los problemas más acuciantes en los distintos aspectos: social,

económico, cultural, religioso, educativo. Lo característico de esto fueron las asambleas, la participación de los comisarios, de los ancianos, de los cantores, catequistas, maestros, hermandades, mayordomías, eran grandes asambleas... Algo prioritario que se vio es que estábamos incomunicados, se requería comunicación de Tlapa a Marquelia, esta montaña la teníamos que caminar, horas y horas.

"Las autoridades comunitarias dijeron: 'vamos a trabajar por la apertura de ese camino'. Estaba en proyecto desde hace más de 20 años, 30 años... Hubo un momento en que decían en las dependencias: 'es culpa de los zapatistas que no podamos dar dinamita para volar las rocas', y decían los pueblos: 'este atraso y marginación no es de parte de los zapatistas, esto ya tiene años, así es que no es pretexto'".

Campos y Cruz continúan: "se mencionó el problema de la inseguridad, asaltos, violaciones, enfermedades y falta de clínicas, los precios de los productos, una educación acrítica, el bajo nivel académico, la desnutrición, entonces se sacó un diagnóstico. Ahí veíamos que si no se buscaban alternativas de solución la inseguridad se iba a incrementar más. A partir de 1992 y 1993 había asaltos cada dos meses pero a partir de ese último año se fue incrementando. En 1994 eran cada 15 días, y a mediados de año ya eran casi todos los días. Y los asaltantes no eran dos ni tres, eran gavillas de 15 a 30 gentes, detenían a varios carros y los asaltaban. Hubo violación de maestras, de muchachas, lo que más irritó a la gente es que se violó a una niña de siete años.

Entonces empezaron a platicar las organizaciones entre ellas de que había necesidad de irse integrando. Esta integración ha venido trabajando desde 1994. A partir de 1995 se inician las reuniones de manera más organizada y por último el 15 de octubre nace la Policía Comunitaria, y más que nada nace la Organización Comunitaria y ahí están la Policía Comunitaria y la Coordinadora de Autoridades Indígenas. El papel de la primera es dar seguridad, el de la segunda es impartir justicia.

Se empezó con unos 300 policías de 36 comunidades de Malinaltepec y San Luis Acatlán. Después se integró Azoyú y por último se integran Metlatónoc y Atlamajalcingo del Monte. También el municipio de Tlacoapa quiere integrarse. Son 42 comunidades las que tienen todo en regla y otras 11 están ya integradas, en proceso de terminar sus trámites, o sea que son 53 comunidades con 420 policías.

Se informó de esta organización a la Procuraduría, el Ejército, al gobierno estatal "y decían allá: 'es que eso no es legal, no hay permiso, no se puede', y dijeron los comisarios: 'es que no venimos a pedir permiso, venimos a comunicarles nada más que esa es decisión de la asamblea, esa es la decisión de los comisarios, de la gente y nosotros venimos nada más a comunicarles eso'.

"Se dijo en la asamblea: 'ya se luchó mucho por la seguridad', no nació nada más en un acto de asamblea, antes hubo muchas asambleas. Nada más en 1994, cuando se fue a la Procuraduría, se platicó con el Ejército, 'por favor ayúdenos, vigilen, hay impunidad', y lo único que lograron fueron operativos; los militares mandaron decir: 'más bien hay que encontrar quiénes son y exterminarlos'.

"Con la decisión de las comunidades se formaron rutas de vigilancia y empezaron ya a escoltar carros, a caminar veredas y carreteras y se avisó a la sociedad, a los pueblos, de que los delincuentes ya se retiraran, se advirtió: 'quien ha estado delinquiendo, párele ya, dedíquese a trabajar porque en adelante habrá justicia, habrá ley'".

"¿Quiénes la formaron? Hombres maduros que ya habían sido comisarios municipales una vez, dos veces, pero ¿qué les impulso a ser policías? El coraje de que les robaron su yunta, sus burros, sus chivos, les violaron a sus mujeres, a sus hijas y querían desquitarse pero no había la manera de cómo hacer justicia... Fue así como nació la Policía Comunitaria, con esta sed de justicia..."

"Los criterios para ser policía: uno de ellos es que se tienen que nombrar en asamblea, con estudios, mínimamente que sepa leer y escribir, que no sea adicto a las drogas o al alcohol y que goce de un buen prestigio, que no tenga antecedentes penales, que viva honestamente y que sean centrados, una persona que esté desequilibrada no puede ser policía. Y que tengan un poco de

conocimiento de derechos humanos."

Al principio los policías comunitarios entregaban a los delincuentes a las autoridades municipales o estatales, quienes los liberaban casi siempre argumentando falta de pruebas; "los delincuentes eran fuente de ingresos por la corrupción". Así, se determinó crear la Coordinadora Regional, cuyos integrantes trabajan de tiempo completo y son los encargados de juzgar a los delincuentes que aprehenden los policías comunitarios. Ni unos ni otros reciben salario, son puestos honorarios, de servicio a sus comunidades.

Explican que los delitos que juzga y castiga la coordinadora son los "considerados graves, que afectan a la comunidad o a la región. Por ejemplo, que alguien le pegó a su esposa, eso se arregla en la comunidad, pero cuando el delito es grave (sic), por ejemplo, que alguien se robó un ganado, cuando es un asesinato, eso no lo arregla la comunidad. Los comisarios de cada comunidad analizan los problemas, incluso consultan a la asamblea. Si el caso amerita pasar a la coordinadora, entonces se junta la investigación, se hace el expediente y remiten el caso a la coordinadora, que analiza el expediente y determina el castigo para el preso y el trabajo comunitario, como en la construcción de una escuela, de un camino...

"Por las tardes se reúnen un grupo de principales, los ancianos, los que ya fueron comisariados, que tienen experiencia, esos son los que invita el comisario para que platicuen con los reos a preguntarles por qué cayeron en el delito, muchas veces el detenido ya está investigado, ya hay pruebas contundentes de sus delitos y todavía no los acepta, que es una calumnia, que es una mala fe; sin embargo, cuando ya platican con los ancianos, los ancianos tienen una terapia tan efectiva que empiezan a hablarles suavemente, suavemente, los hacen llorar y terminan confesándose solitos, empiezan a llorar, a decir 'efectivamente, yo hice este delito, pensé que no me iban a descubrir, me equivoqué,' y ya dice el otro 'yo también hice lo mismo'.

"Entonces ya cuando salen varios de ellos no tan sólo han demostrado trabajo con su familia, sino que también se han integrado en este proceso de la asamblea que llevamos y han expresado sus experiencias, entonces ese es el proceso de reducción, de rehabilitación", concluyen Campos Hernández y Cruz Rosas.